

Processo: 1182188
Natureza: EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO
Procedência: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Responsável: Ricardo Ferreira – Prefeito Municipal
MPTC: Procuradora Maria Cecília Borges
RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI

PRIMEIRA CÂMARA – 19/8/2025

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL. ENVIO INTEMPESTIVO DO EDITAL AO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PUBLICIDADE DAS RETIFICAÇÕES DO EDITAL. INCONSISTÊNCIA NO LANÇAMENTO DE VAGAS NO SISTEMA FISCAP. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO O DIREITO SUBJETIVO DE NOMEAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO NO CERTAME DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS OFERTADAS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA POSSE SEM AMPARO LEGAL. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E COMPROVAÇÃO DE VACINAÇÃO PARA FILHOS MENORES DE 14 ANOS SEM AMPARO LEGAL. PRAZO EXÍGUO E HIPÓTESES RESTRITIVAS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. HIPÓTESES RESTRITIVAS DE ISENÇÃO E DEVOLUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA DE GUARDA DE DOCUMENTOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. REGULARIDADE DO EDITAL. ARQUIVAMENTO.

Sanadas as irregularidades inicialmente apontadas pela unidade técnica, julga-se regular o edital de concurso público, devendo os autos serem extintos com resolução de mérito, nos termos dos arts. 258, IV, e 346, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução 24/2023), e à luz do Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) julgar regular, por todos os fundamentos expostos, o Edital de Concurso Público 01/2024, elaborado para provimento de cargos públicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, tendo em vista que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, e declarar a extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 258, IV, e 346, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução 24/2023) e à luz do Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído;
- II) recomendar à Administração Municipal de Monte Carmelo que, em futuros editais de concurso público:
 - a) preveja expressamente a possibilidade de interposição de recurso contra todos os atos que interfiram na esfera dos direitos do candidato;

- b) conceda a isenção do pagamento da taxa de inscrição a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser comprovada esta condição por qualquer meio legalmente admitido;
- III) determinar que a Administração Municipal de Monte Carmelo corrija as informações incorretas no lançamento de vagas criadas, ocupadas, disponíveis e ofertadas no Sistema Fiscap;
- IV) determinar o arquivamento dos autos, com fulcro no artigo 258, IV, da norma regimental, após a adoção das medidas legais cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro em exercício Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente Agostinho Patrus.

Presente à sessão a Procuradora Cristina Andrade Melo.

Plenário Governador Milton Campos, 19 de agosto de 2025.



PRIMEIRA CÂMARA – 19/8/2025

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO TELMO PASSARELI:

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade do Edital 001/2024, elaborado para provimento dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Monte Carmelo, tendo sido o referido instrumento encaminhado intempestivamente a este Tribunal em 13/12/2024 (peça 1, cód. arquivo 3927408, documento “PM Monte Carmelo - Relatório.pdf”).

As inscrições do processo seletivo ocorreram no período de 10/02/2025 a 14/03/2025, e a prova objetiva foi aplicada em 06/04/2025.

Em 06/01/2025, o então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Gilberto Diniz, determinou a autuação e distribuição dos autos (peça 3, cód. arquivo 3929102), tendo sido o processo distribuído à minha relatoria enquanto Conselheiro em Exercício (peça 5, cód. arquivo 3931527).

Em exame técnico inicial (peça 7, cód. arquivo 3975504), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) entendeu pela necessidade de realização de diligência para complementação da instrução processual e apontou irregularidades relacionadas ao certame em questão.

Após intimação do Prefeito de Monte Carmelo, Sr. Ricardo Ferreira (peças 10 e 11, respectivamente, cód. arquivos 4023525 e 4027477), foi apresentada a documentação de peças 12 a 55 (cod. arquivos, respectivamente, 4047888, 4047884, 4047895, 4047894, 4047893, 4047892, 4047891, 4047890, 4047889, 4047886, 4047885, 4047887, 4047883, 4047882, 4047881, 4047880, 4047879, 4047878, 4047877, 4047876, 4047897, 4047896, 4047930, 4047926, 4047937, 4047936, 4047935, 4047934, 4047933, 4047932, 4047931, 4047928, 4047927, 4047929, 4047905, 4047904, 4047903, 4047902, 4047901, 4047900, 4047899, 4047898, 4047939, 4047938).

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 57, cód. arquivo 4113216) e o Ministério Público de Contas (peça 58, cód. arquivo 4183887) entenderam que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas e sugeriram a emissão de recomendação à Administração Municipal.

Por fim, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, trata-se do exame de legalidade do Edital 001/2024, elaborado para provimento dos cargos públicos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Monte Carmelo.

Em exame técnico inicial (peça 7), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA) apontou as seguintes irregularidades relacionadas ao ato convocatório:

- a) envio intempestivo do edital, em descumprimento à Instrução Normativa 01/2022;
- b) ausência de comprovação de publicidade das Retificações 1, 2 e 3 do Edital 001/2024 em Diário Oficial (item 2.2 do relatório técnico);

- c) oferta de vagas, no edital, para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Procurador Municipal, Psicólogo e Secretário Escolar sem a correspondente criação por legislação municipal (item 2.3.1 do relatório técnico);
- d) itens 2.1.9⁽¹⁾ e 16.5⁽²⁾ exigem atestado de antecedentes criminais e comprovação de cartão de vacinação para filhos menores de 14 anos sem amparo legal (item 2.5 do relatório técnico);
- e) item 16.5.2⁽³⁾ estabelece a possibilidade de exigência de documentação complementar sem amparo legal (item 2.6 do relatório técnico);
- f) item 15.1⁽⁴⁾ estabelece o prazo de 2 dias para a interposição de recursos e restringe as hipóteses de cabimento (item 2.7 do relatório técnico);
- g) ausência de cláusula prevendo o direito subjetivo do candidato aprovado no certame (item 2.8 do relatório técnico);
- h) ausência de cláusula de guarda de documentação relativa ao certame (item 2.9 do relatório técnico);
- i) item 4.1⁽⁵⁾ restringe a hipótese de comprovação da hipossuficiência para fins de isenção da taxa de inscrição (item 2.10 do relatório técnico);

¹ 2.1. Antes de se inscrever, o candidato deverá ler este Edital em sua íntegra para conhecimento e anuência quanto às exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da posse:

2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

² 16.5. Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site <https://www.tre-mg.jus.br/servico eleit orais/servicos-on-line/certidoes>; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprova ntes de escolaridade requeridos pelo cargo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação atualizada do próprio candidato e dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão, quando houver; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações e documentações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Monte Carmelo

³ 16.5.2. Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Monte Carmelo poderá solicitar outras declarações, exames, laudos, certidões e documentos complementares.

⁴ 15.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Edital do evento conforme segue: a) Divulgação do Edital de abertura; b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição; c) Divulgação do indeferimento de inscrição; d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência; e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial; f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva; g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva; h) Divulgação das notas da prova dissertativa; i) Divulgação das notas da prova prático-profissional; j) Divulgação das notas da prova de títulos; k) Divulgação das notas da prova prática; l) Divulgação das notas do teste de aptidão física; m) Divulgação da classificação.

⁵ 4.1. O candidato que estiver amparado pelos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição, desde que comprove os requisitos previstos no item 4.1.1 deste Capítulo, a saber: 4.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo.

- j) item 3.1⁽⁶⁾ estabelece hipótese de responsabilização dos candidatos por falhas no envio de dados que não derem causa (item 2.11 do relatório técnico);
- k) item 3.9⁽⁷⁾ não contempla, como hipótese de devolução da taxa de inscrição, os casos de pagamento extemporâneo, adiamento do concurso ou outras situações inesperadas (item 2.12 do relatório técnico).

Na oportunidade, a unidade técnica apontou que deveria ser encaminhada tabela de vencimentos ou planilha com memória de cálculo constando os valores para os cargos ofertados no edital, a exceção dos cargos de Professor de Escola Municipal I e Professor de Escola Municipal II – Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português (item 2.3.5 do relatório técnico).

Outrossim, destacou que, apesar da regularidade na oferta de vagas disponibilizada na Tabela I do Edital 001/202 para os cargos de Agente de Serviços Gerais, Analista de Proteção de Dados, Fiscal Ambiental, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Fiscal Sanitário, Motorista, Operador de Moto – niveladora e Operador de Máquinas, foi constatada inconsistência quanto à legislação criadora de cargos e o número de vagas criadas lançadas no quadro de cargos e empregos.

Após intimação do Prefeito de Monte Carmelo, Sr. Ricardo Ferreira (peças 10 e 11), foi apresentada a documentação de peças 12 a 55.

Na documentação, constou comprovação da publicidade das Retificações 1 (peça 27), 2 (peça 26), 3 (peça 25), 4 e 5 (peça 24) no jornal Diário Oficial dos Municípios.

Constou, também, as legislações relativas aos cargos de Agente Administrativo (Lei Municipal 1.600/2020 – peça 21), Assistente Social (Lei Municipal 1.777/2022 – peça 15), Procurador Municipal (Lei Municipal 1.542/2019 – peça 22), Psicólogo (Lei Municipal 1.977/2023 – peça 14) e Secretário Escolar (Lei Municipal 1.548/2019 – peça 33), demonstrando a regularidade do quantitativo de vagas ofertadas no edital para os referidos cargos.

O Prefeito encaminhou, ainda, as tabelas de vencimentos referentes ao ano de 2024 (exercício no qual foi publicado o edital), bem como a tabela de vencimentos referente ao exercício de 2025, e destacou que houve reajuste geral anual de 5% a partir de janeiro do corrente ano, conforme Lei Municipal 2.186/2025 (peça 19). Demonstrou, assim, a regularidade dos valores dos vencimentos estabelecidos no edital.

Com relação ao envio intempestivo do edital, o gestor afirmou, que, em verdade, conforme comprovante gerado pelo Sistema Fiscap (peça 32, p. 2), o edital do concurso público foi devidamente protocolado no dia 06/12/2024, dentro do prazo previsto no art. 4º da Instrução Normativa 001/2022, que se encerrou no dia 12/12/2024.

Para além, o Sr. Ricardo Ferreira informou que a Retificação 4 (peça 16):

⁶ 3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e a Prefeitura do Município de Monte Carmelo não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição e respectivo pagamento com a devida antecedência.

⁷ 3.9 Salvo nos casos de anulação, suspensão, cancelamento do certame ou duplicidade de pagamento de um mesmo boleto, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

- a) alterou os itens 15.1⁽⁸⁾ e 15.2⁽⁹⁾ do edital para assegurar o prazo de 3 dias para interposição de recursos;
- b) incluiu o item 16.1.1⁽¹⁰⁾ para garantir o direito subjetivo de nomeação dos candidatos aprovados dentro das vagas ofertadas no certame;
- c) alterou o item 17.16⁽¹¹⁾ para incluir cláusula de guarda da documentação relativa o certame pelo período de 5 anos contados da homologação do concurso público;
- d) alterou o item 3.9⁽¹²⁾ para acrescentar a possibilidade da devolução do valor pago a título de inscrição nos casos de pagamento extemporâneo, adiamento do concurso ou outras situações inesperadas.

Outrossim, o Prefeito afirmou que a Retificação 5 (peça 17):

- a) alterou os itens 16.5⁽¹³⁾ e 16.5.2⁽¹⁴⁾ do edital e excluiu o item 2.1.9⁽¹⁵⁾, excluindo a exigência de comprovação de vacinação para filhos menores e a exigência de não possuir antecedentes criminais, garantindo, ainda, que o candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditória e a ampla defesa;

⁸ Nova redação: 15.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Edital do evento conforme segue:

⁹ **Nova redação:** 15.2. Todos os recursos deverão ser interpostos em até 3 (três) dias úteis, a contar da divulgação, por Edital, de cada evento.

¹⁰ 16.1.1. A aprovação em concurso público gera direito à nomeação e respectiva posse para aqueles candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto na Tabela I deste Edital. Para aqueles aprovados além do número de vagas citadas, não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

¹¹ 17.16. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da homologação do Concurso Público e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, a RBO procederá o envio dos registros escritos e/ou os registros eletrônicos ao Município de Monte Carmelo/MG, o qual os manterá pelo período de 5 (cinco) anos contados a partir da homologação do Concurso Público.

¹² **Nova redação:** 3.9. Salvo nos casos de anulação, suspensão, adiamento, cancelamento do certame, pagamento extemporâneo ou duplicidade de pagamento de um mesmo boleto, não haverá devolução, parcial ou integral, da importância paga, ainda que superior ou em duplicidade, nem isenção total ou parcial de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

¹³ 16.5. Os candidatos, no ato da posse, deverão apresentar os originais e cópia simples dos documentos discriminados a seguir: Certidão de Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site <https://www.tre-mg.jus.br/servicosleitormais/servicos-on-line/certidoes>; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP (ou pesquisa cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal); Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovações de escolaridade requeridos pelo cargo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; **Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias da apresentação, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão, quando houver; Certidão de Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;** Declaração de órgão competente com a jornada de trabalho em exercício, em caso de Acúmulo Lícito de Cargo; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; abertura de conta salário em Instituição Financeira a ser indicada oportunamente pelo Município, boletim de inspeção médica (exame admissional) preenchido por junta médica designada pelo Município e CPF - Cadastro de Pessoa Física dos dependentes declarados pelo candidato a ser possuído.

¹⁴ 16.5.2. O candidato que apresentar certidão positiva de antecedentes criminais somente poderá ser impedido de tomar posse mediante ato fundamentado da Administração, sendo-lhe reservado o direito ao contraditória e a ampla defesa.

¹⁵ Exclui-se: 2.1.9. Não possuir antecedentes criminais;

b) alterou o item 3.11⁽¹⁶⁾ para retificar a redação da cláusula de falha no envio de dados quando a responsabilidade não for do candidato.

Quanto às hipóteses restritivas de comprovação da hipossuficiência, o gestor argumentou:

Quanto a questão da isenção da taxa da inscrição, alguns pontos merecem ser considerados. Foi devidamente observado o direito do candidato em requerer a isenção da taxa de inscrição (item 4.1), assegurando assim, o cumprimento do princípio da isonomia aos hipossuficientes. Outrossim, a isenção não foi direcionada somente aos desempregados, mas a todos aqueles que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e possuir renda familiar per capita de até meio salário mínimo, conforme previsão do Decreto Federal nº 6.593/2008. Além disso, o Edital fixou o período para requerimento da isenção, os critérios e os documentos. Conforme orientação desta Corte, o pedido de isenção deve ser facilitado de modo a propiciar o amplo acesso aos cargos públicos, por tal razão, foi disponibilizado o formulário para preenchimento, nos termos do Anexo V do Edital. Neste formulário somente foi solicitado o preenchimento do nome, inscrição, RG, CPF, função, telefone, nome da mãe e o número do NIS. Desta forma, verifica-se que foi assegurada a ampla participação dos candidatos, sem qualquer exigência complexa ou difícil no Edital.

Em sede de reexame (peça 57), a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal entendeu que foram sanadas as seguintes irregularidades:

- a. envio intempestivo do edital, em descumprimento à Instrução Normativa 01/2022;
- b. ausência de comprovação de publicidade das Retificações 1, 2 e 3 do Edital 001/2024 em Diário Oficial;
- c. oferta de vagas, no edital, para os cargos de Agente Administrativo, Assistente Social, Procurador Municipal, Psicólogo e Secretário Escolar sem a correspondente criação por legislação municipal;
- d. ausência de tabela de vencimentos e planilha com memória de cálculo constando os valores para os cargos ofertados no edital, a exceção dos cargos de Professor de Escola Municipal I e Professor de Escola Municipal II – Ciências, Geografia, História, Inglês, Matemática e Português;
- e. exigência de comprovação de vacinação para filhos menores e apresentação de comprovante de antecedentes criminais;
- f. prazo de 2 dias para a interposição de recursos;
- g. ausência de cláusula prevendo o direito subjetivo do candidato aprovado no certame;
- h. ausência de cláusula de guarda de documentação;
- i. cláusula que responsabiliza os candidatos por falhas no envio de dados que não derem causa;
- j. ausência de possibilidade da devolução do valor pago a título de inscrição nos casos de pagamento extemporâneo, adiamento do concurso ou outras situações inesperadas.

Não obstante, a unidade técnica entendeu que não foram sanadas as seguintes irregularidades:

- a. cláusula que prevê a possibilidade de exigência de documentação complementar sem amparo legal;

¹⁶ **Nova redação:** 3.11. A RBO Assessoria Pública e Projetos Municipais Ltda. e a Prefeitura do Município de Monte Carmelo não se responsabilizam por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, exceto aqueles atribuíveis à sua responsabilidade.

- b. hipóteses restritivas de interposição de recursos;
- c. hipóteses restritivas de comprovação de hipossuficiência para fins de isenção na taxa de inscrição do concurso.

Contudo, tendo em vista que o certame já se encontra na fase de realização das provas práticas, o órgão técnico entendeu pela descon sideração das inconsistências e pela regularidade do edital, com expedição de recomendações para a Administração Pública.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas (peça 58).

Nesse cenário, de início, quanto à cláusula do edital que estabelece a possibilidade de exigência de documentação complementar sem amparo legal, verifico que, com a Retificação 5 do edital, o item 16.5.2 foi alterado, excluindo-se tal possibilidade, de modo que a irregularidade foi sanada.

No que tange às hipóteses restritivas de interposição de recursos, apesar de não haver no edital a possibilidade expressa de interposição de recurso contra todos os atos que interfiram na esfera dos direitos do candidato, as hipóteses previstas no item 15.1⁽¹⁷⁾ foram amplas e abrangeram os principais atos do certame.

Outrossim, diante da ausência de elementos que comprovem prejuízo e tendo em vista que o certame se encontra em fase de aplicação de provas práticas sem questionamentos por parte dos candidatos quanto a essa questão, no caso concreto, entendo que as hipóteses de interposição de recursos previstas no item 15.1 do edital se mostraram razoáveis para assegurar o exercício do direito ao contraditório e da ampla defesa.

Dessa forma, afasto a ocorrência de irregularidade nesse ponto, recomendando, contudo, que, em futuros certames públicos, a Administração Pública municipal preveja expressamente a possibilidade de interposição de recurso contra todos os atos que interfiram na esfera dos direitos do candidato.

Com relação às hipóteses restritivas de comprovação de hipossuficiência para fins de isenção na taxa de inscrição do concurso, o gestor informou que, na ausência de legislação municipal acerca do tema, foi utilizado como parâmetro o Decreto Federal 6.593/2008, que prevê a isenção da taxa de inscrição de concursos do Poder Executivo federal ao candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e for membro de família de baixa renda.

À vista disso, e considerando que não há nos autos elementos que demonstrem a ocorrência de prejuízos concretos aos candidatos e ao Princípio da Isonomia, já que não houve impugnações nesse sentido, entendo pelo afastamento da irregularidade, sendo necessária apenas a emissão de recomendação à Administração Municipal para que, em futuros editais de concurso público, conceda a isenção do pagamento da taxa de inscrição a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser comprovada esta condição por qualquer meio legalmente admitido.

¹⁷ 15.1. O candidato que desejar interpor recurso em face dos atos previstos no presente Edital disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, com início no dia útil seguinte à publicação do Edital do evento conforme segue: a) Divulgação do Edital de abertura; b) Divulgação do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição; c) Divulgação do indeferimento de inscrição; d) Divulgação do indeferimento da concorrência nas vagas reservadas às pessoas com deficiência; e) Divulgação do indeferimento da solicitação de condição especial; f) Divulgação do gabarito preliminar da prova objetiva; g) Divulgação das notas da prova escrita objetiva; h) Divulgação das notas da prova dissertativa; i) Divulgação das notas da prova prático-profissional; j) Divulgação das notas da prova de títulos; k) Divulgação das notas da prova prática; l) Divulgação das notas do teste de aptidão física; m) Divulgação da classificação

Feitas essas considerações, em concordância com os órgãos técnico e ministerial, verifico que, de fato, as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas e esclarecidas pelo Sr. Ricardo Ferreira, de modo que o Edital 001/2024 deve ser julgado regular.

Destarte, entendo que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, devendo os autos serem extintos com julgamento de mérito, à luz do Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito e nos termos dos arts. 258, IV, e 346, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução 24/2023).

Não obstante, considerando que a unidade técnica constatou inconsistência quanto ao lançamento de vagas criadas, ocupadas, disponíveis e ofertadas no Sistema Fiscap, lançadas no Quadro de Cargos e Empregos, determino, à luz do voto por mim proferido nos autos do Edital de Concurso Público 1177560 e aprovado por unanimidade na sessão da Primeira Câmara de 08/07/2025, que a Administração Municipal de Monte Carmelo corrija as informações incorretas no referido sistema.

III – CONCLUSÃO

Por todos os fundamentos expostos, julgo regular o Edital de Concurso Público 01/2024, elaborado para provimento de cargos públicos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, tendo em vista que as irregularidades inicialmente apontadas foram sanadas, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 258, IV, e 346, § 2º, ambos do Regimento Interno (Resolução 24/2023) e à luz do Princípio da Primazia do Julgamento de Mérito, considerando que o processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

Recomendo à Administração Municipal que, em futuros certames públicos, (i) preveja expressamente a possibilidade de interposição de recurso contra todos os atos que interfiram na esfera dos direitos do candidato; e (ii) conceda a isenção do pagamento da taxa de inscrição a todos os candidatos que, em razão de limitações de ordem financeira, não possam arcar com o pagamento da taxa de inscrição, podendo ser comprovada esta condição por qualquer meio legalmente admitido.

Determino, outrossim, que a Administração Municipal de Monte Carmelo corrija as informações incorretas no lançamento de vagas criadas, ocupadas, disponíveis e ofertadas no Sistema Fiscap.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos, conforme art. 258, IV, do Regimento Interno.

* * * * *